



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRAS - A B E N F O N A C I O N A L -  
ESTATUTO

Alteração aprovada pelo Conselho Diretor Nacional, realizada em 24/08/2020 na sede da Associação

Capítulo I .....Da Definição

Capítulo II .....Das Finalidades

Capítulo III .....Da Afiliação

Capítulo IV .....Da Inscrições

Capítulo V .....Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Capítulo VI .....Da Estrutura e Organização

Parte I - Do Conselho Diretor Nacional

Parte II - Da Diretoria Nacional

Parte III - Do Conselho Fiscal Nacional

Parte IV – Das Seções

Capítulo VII .....Das Eleições

Parte I - Dos Eleitores e Candidatos

Parte II - Do Processo Eletoral

Parte III - Da Posse

Capítulo VIII .....Da Receita e do Patrimônio

Capítulo IX .....Das Disposições Gerais e Transitórias



## CAPÍTULO I

www.abenfo.org.br

(21) 2263.7843

diretoria.abenfo@gmail.com

Avenida Passos, 122 / 502 – Centro  
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20051.040

Gestão 2018 / 2020

## DA DEFINIÇÃO, MISSÃO E VIGÊNCIA

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiras Obstetras – ABENFO Nacional, originária da Associação Brasileira de Obstetras – ABO, congrega enfermeiras (os) obstétricas (os), obstetras e enfermeiras (os) que atuam nas áreas de Saúde da Mulher, do Recém-nascido, e áreas afins. É uma entidade de abrangência nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico, sociocultural e político, sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto e Regimentos Especiais.

**Art. 2º** - A ABENFO Nacional tem como missão institucional e premissa fundamental o compromisso social com a melhoria das condições de saúde da mulher e do recém-nascido, bem como congregar esforços multiprofissionais e multissetoriais em prol da defesa dos direitos de cidadania assegurados na Constituição Federal Brasileira.

**Art. 3º** - A ABENFO Nacional se compõe de número ilimitado de sócios, admitidos nas Seccionais, sem discriminação de nacionalidade, classe social, geração, etnia, raça/cor, gênero, orientação sexual, posicionamento político e religião.

**Art. 4º** - A ABENFO Nacional tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Passos, nº 122 / sala 502, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20051.040 e sede política no local do domicílio do Presidente eleito para o exercício de mandato.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 5º** - A ABENFO Nacional tem como finalidades:

I – Congregar Enfermeiras (os) obstétricas (os), Obstetras e Enfermeiras (os) que atuam na área da Saúde da Mulher, do Recém-nascido e afins, para incentivar discussões técnico-científicas, sócio-políticas, promovendo o espírito de união, cooperação e solidariedade entre seus integrantes, pautadas em valores e princípios éticos e dos direitos humanos;

ii – Promover o desenvolvimento técnico-científico, sociocultural, político e profissional que favoreça o desenvolvimento e avanço da profissão, e no seu engajamento para inserção dos profissionais de enfermagem nas propostas governamentais e não-governamentais em

*[Handwritten signature]*  
2



defesa de um Sistema de Saúde público, equitativo, com cobertura ampliada, acesso irrestrito, gestão e cuidado de qualidade e participação de todos profissionais;

III – Promover a articulação com as demais entidades de classe representativas da Enfermagem e de áreas afins, na defesa do exercício profissional de qualidade, baseado na melhor evidência científica e na firme defesa dos direitos humanos, e de cidadania para mulheres e homens no contexto da sociedade e da família;

IV – Realizar concurso público de provas e títulos para outorga do título de especialista na área de Enfermagem Obstétrica, de Enfermagem Neonatal, de Enfermagem Ginecológica e outras especializações afins, com base em Regimentos específicos para essa finalidade;

V – Realizar cursos de capacitação para profissionais de Enfermagem que favoreçam a melhoria da assistência no pré-natal, parto e nascimento, pós-natal e de planejamento reprodutivo, em particular, e da saúde da mulher, do recém-nascido e de áreas afins em geral;

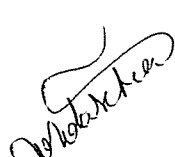
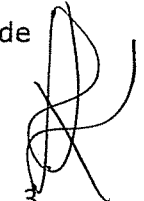
VI – Apoiar as Políticas Públicas governamentais para as mulheres, recém-nascidos e suas famílias, que visem à humanização e a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, buscando favorecer a qualidade da atenção e da gestão em todas as linhas de cuidados à saúde, incluindo as populações e grupos em situação de vulnerabilidades, tais como indígenas, mulheres privadas de liberdade, com deficiências, dentre outros, na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, a fim de incentivar o protagonismo da mulher e transgêneros;

VII – Apoiar Programa Governamental de capacitação de parteiras tradicionais, a fim de favorecer a qualidade da assistência ao parto e nascimento;

VIII – Representar a Enfermagem em Saúde da Mulher, Obstétrica e Neonatal nos fóruns de entidade de áreas afins e de outras áreas de interesse;

IX – Articular com entidades dos setores da Saúde, da Educação e da organização coletiva dos trabalhadores em geral, mecanismos para a defesa de políticas públicas que favoreçam o cuidado integral e formação qualificada nas áreas da Saúde da Mulher e da Criança no contexto brasileiro;

X – Participar efetivamente dos movimentos em defesa da cidadania e das questões de gênero, do protagonismo e autonomia da mulher e transgêneros, reafirmando o compromisso com os movimentos sociais, com destaque para o movimento organizado de mulheres e de trabalhadores da saúde;

  
  
3



- XI – Promover intercâmbio com associações nacionais e internacionais das áreas específicas e de áreas afins, face ao desenvolvimento profissional, científico e cultural;
- XII – Oferecer consultoria técnica e exarar Pareceres Técnicos da área quando solicitado, no planejamento de programas para o atendimento nas áreas de Saúde da Mulher, Neonatal e afins;
- XIII – Instituir e manter um depositório destinado ao registro dos avanços e conquistas de projetos, planos e programas de história da Enfermagem na Saúde das Mulheres, Obstétrica e Neonatal;
- XIV – Manter um centro de informações científicas para fomentar estudos pertinentes e divulgar trabalhos de interesse para as áreas de Saúde da Mulher, Neonatal e afins;
- XV – Promover eventos técnicos e científicos, em âmbito nacional e internacional, nas áreas de Saúde da Mulher, Neonatal e afins;
- XVI – Manter um órgão de publicação periódica para divulgação da pesquisa, de extensão universitária e do desenvolvimento técnico-científico e ético-político das áreas correlatas.

### CAPÍTULO III DA AFILIAÇÃO

**Art. 6º** - A ABENFO Nacional é constituída de:

- I – Sócio efetivo;
- II – Sócio especial;
- III – Membro honorífico.

**Art. 7º** - Integram o quadro de sócios efetivos:

- I – Enfermeiras (os) obstétricas (os) e habilitadas, Obstettrizes e Enfermeiras (os) com especialização nas áreas de Saúde da Mulher e do Recém-nascido e áreas afins de acordo com a legislação vigente no País;



**II – Enfermeiras (os)**

obstétricas (os) e habilitadas, Obstetrizes e Enfermeiras (os) com especialização nas áreas de Saúde da Mulher e do Recém-nascido e áreas afins de outros países, cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil.

**Art. 8º - Integram o quadro de sócios especiais:**

I – Enfermeiras (os) que atuam nas áreas de Saúde da Mulher e do Recém-nascido e áreas afins;

II – Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em Enfermagem, em Obstetrícia e de pós-graduação nas áreas acima referidas, de acordo com a legislação vigente no País;

III - Parteiras cadastradas na Rede Nacional de Parteiras Tradicionais;

IV – Técnicos e auxiliares de Enfermagem;

V – Sócios remidos;

VI – Profissionais das demais áreas de conhecimento com afinidade à Saúde da Mulher, Neonatal e áreas afins.

**Art. 9º - Integram o quadro de membros honoríficos:**

I – Beneméritos, aqueles membros que tenham prestado relevantes serviços à ABENFO Nacional, aos quais a ABENFO Nacional resolver conferir este título;

II – Honorários, aqueles membros que tiverem contribuído de forma relevante à causa da Enfermagem Obstétrica e Neonatal, da Saúde da Mulher e do Recém-Nascido e aos quais a ABENFO Nacional resolver conferir este título.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10º -** A inscrição no quadro de sócios efetivos e especiais da ABENFO Nacional será feita através do preenchimento de formulário específico, obedecendo ao que determinam os artigos 6º e 7º.

**Art. 11º -** No ato da inscrição será exigido pagamento da anuidade correspondente instituída pela Seccional, a qual o sócio vincular-se-á.

*Amelinda*  
5



**§ 1º** - Para inscrição como sócio efetivo será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Diploma de Enfermeira (o) obstétrica (o) expedido ou revalidado no Brasil por instituição de ensino superior reconhecida;

II – Diploma de Obstetrix expedido ou revalidado no Brasil por instituição de ensino superior reconhecida;

III – Certificado de curso de habilitação ou de especialização em Enfermagem Obstétrica, Saúde da Mulher, do Recém-nascido e áreas afins, expedido por instituição de ensino superior reconhecida;

IV – Certificado de especialista em Enfermagem Obstétrica, Saúde da Mulher e do Recém-nascido, expedido pela ABENFO Nacional, mediante a realização de Concurso de Provas e títulos.

**§ 2º** - Para inscrição em qualquer dos quadros de sócio é necessária a apresentação da inscrição no Conselho Profissional de sua categoria.

**§ 3º** - Para passar a sócio remido, condição atribuída ao sócio que deixa de exercer as atividades por aposentadoria, é necessária solicitação ao Presidente da Seccional para receber certificado, bem como isenção de anuidade.

**Art. 12º** - O cancelamento da inscrição será feito mediante solicitação escrita do sócio ao Presidente da Seccional ou por determinação da Diretoria, no caso de inadimplência por período de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 13º** - São direitos dos sócios efetivos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

I – Votar;

II – Ser votado;

III – Participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões e assembleias ou qualquer atividade da ABENFO Nacional em âmbito regional e nacional;



IV – Inscrever-se nos congressos e demais eventos técnico-científicos e culturais promovidos pela ABENFO Nacional e pelas entidades internacionais às quais a ABENFO Nacional seja filiada;

V – Receber orientação para defesa de seus direitos como sócio.

§ 1º - Os direitos contidos nos incisos I, III, IV e V se aplicam igualmente aos sócios especiais.

§ 2º - Os direitos contidos nestes incisos somente serão exercidos pelos sócios quites com a Seção a qual são filiados.

**Art. 14º** - São direitos dos membros honoríficos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

I – Receber o título em ato solene de âmbito nacional;

II – Participar dos eventos promovidos pela ABENFO Nacional.

**Art. 15º** - São deveres dos sócios efetivos e especiais de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

I – Participar efetivamente das atividades da ABENFO Nacional e trabalhar para o seu desenvolvimento;

II – Pagar regularmente a anuidade da Seccional a que está afiliado;

III – Incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da categoria;

IV – Zelar pelo prestígio da ABENFO Nacional e da profissão;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos especiais.

**Art. 16º** - São deveres dos Membros Beneméritos e Honoríficos zelar pelo prestígio da ABENFO Nacional e da profissão de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 17º** - A ABENFO Nacional é constituída pelos seguintes órgãos, com jurisdição nacional:

I – Conselho Diretor Nacional;

II – Diretoria Nacional;

III – Conselho Fiscal Nacional.



**Art. 18º** - A ABENFO Nacional é constituída por Seccionais, com jurisdição Estadual ou Interestadual, composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Seccional;
- II – Diretoria Seccional;
- III – Conselho Fiscal Seccional.

**Art. 19º** - As finalidades da ABENFO Nacional serão desenvolvidas pelos órgãos nacionais e seccionais.

**Art. 20º** - As Seccionais deverão elaborar Estatuto próprio, em consonância com as disposições deste Estatuto.

**§ 1º** - As Seccionais atenderão, nos seus planos de trabalho, às Diretrizes emanadas dos órgãos nacionais da ABENFO.

**§ 2º** - As Seccionais poderão manter órgãos próprios de estudos e divulgação de suas atividades no estado de origem, em parceria com o centro de memórias da ABENFO Nacional.

## PARTE I - DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL

**Art. 21º** - O Conselho Diretor Nacional é o órgão máximo de deliberação da associação e responsável pelo cumprimento das finalidades da ABENFO Nacional.

**Art. 22º** - O Conselho Diretor Nacional é constituído de delegados natos e delegados seccionais.

**§ 1º** - São delegados natos:

- I – Membros da Diretoria Nacional;
- II – Membros do Conselho Fiscal Nacional;
- III – Presidentes das Seções.

**§ 2º** - Os delegados seccionais são sócios eleitos nas Assembleias nas respectivas Seccionais, com mandato de um ano, na proporção de 01 (um) delegado por Seccional mais a proporção a seguir, para cada Seção:

- I – De 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) sócios = 01 (um) delegado;
- II – De 200 (duzentos) ou mais sócios = 02 (dois) delegados.

**§ 3º** - O Conselho Diretor Nacional terá o apoio de um Conselho Consultivo constituído pelos ex-presidentes da ABENFO Nacional.

8





**Art. 23º** - O Conselho Diretor Nacional poderá ter a participação de convidados a critério das Diretorias da ABENFO Nacional e Seccionais para contribuir em suas reuniões.

**Art. 24º** - As competências do Conselho Diretor Nacional são:

- I – Deliberar sobre as questões de interesse da profissão, assegurando a implementação dos objetivos da ABENFO Nacional estabelecidos neste Estatuto;
- II – Discutir e votar o plano de trabalho e o relatório final anual da Diretoria;
- III – Discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria e aprovar as contas da tesouraria;
- IV – Determinar anualmente o *per capita* de 15% a ser pago pelas Seções;
- V – Autorizar a alienação dos bens imóveis e do patrimônio da ABENFO Nacional, quando alienáveis;
- VI – Eleger os membros da Comissão Nacional Eleitoral e seu respectivo Coordenador, aprovar o calendário eleitoral, homologar o resultado das eleições em nível nacional e empossar a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;
- VII – Modificar o Estatuto da ABENFO Nacional e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- VIII – Homologar a criação e extinção de Seccionais da ABENFO Nacional;
- IX – Determinar a época e o local dos eventos nacionais e internacionais programados pela ABENFO Nacional;
- X – Aprovar a indicação de membros beneméritos e honorários da ABENFO Nacional;
- XI – Aprovar o regimento interno do Conselho Diretor Nacional.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se referem os itens V, VII e XI é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião do Conselho Diretor Nacional especialmente convocada para essa finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos delegados natos e seccionais e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

## PARTE II - DA DIRETORIA NACIONAL

**Art. 25º** - A Diretoria, órgão executivo do Conselho Diretor Nacional e de Administração da ABENFO Nacional, compor-se-á de 09 (nove) membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;



- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Coordenador da Comissão Permanente de Serviço e Legislação;
- VIII – Coordenador da Comissão Permanente de Educação, Estudos e Pesquisas;
- IX – Coordenador da Comissão Permanente de Divulgação e Publicações.

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria Nacional são eletivos e não remunerados, mas subsidiados pela Entidade.

**Art. 26º** - São atribuições da Diretoria Nacional, além da responsabilidade pela consecução dos fins da ABENFO Nacional:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Especiais e determinações do Conselho Diretor Nacional;

II – Aplicar a política de trabalho da ABENFO Nacional;

III – Elaborar o plano global e aprovar os planos anuais de trabalho a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor Nacional;

IV – Representar a ABENFO Nacional em níveis nacional e internacional ou indicar quem a represente;

V – Propor ao Conselho Diretor Nacional o local e a época de eventos técnico-científicos e culturais;

VI – Constituir comissões especiais e aprovar seus relatórios;

VII – Aprovar os relatórios das Comissões Permanentes;

VIII – Elaborar o orçamento da ABENFO Nacional para cada exercício;

IX – Apresentar ao Conselho Diretor Nacional as indicações feitas pela própria Diretoria Nacional ou Seccional para outorgar título de membro honorífico da ABENFO Nacional;

X – Constituir comissão de sindicância para apurar responsabilidade nos casos de denúncia de prejuízos econômicos financeiros para ABENFO Nacional, promovendo, se necessário, ação penal ou cível;

XI – Publicar as resoluções do Conselho Diretor Nacional no órgão de publicação periódica oficial da ABENFO Nacional;

XII – Propor ao Conselho Diretor Nacional o calendário das eleições e proclamar os resultados;



XIII – Deliberar nos casos omissos ou urgentes *ad referendum* do Conselho Diretor Nacional.

**Art. 27º** - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.**

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria Nacional serão realizadas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, **com pelo menos 03 (três) membros presentes.**

**§ 2º** - As deliberações da Diretoria Nacional serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º** - Os membros da Diretoria Nacional que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o mandato, sem causa justificada, serão considerados renunciantes, a critério da Diretoria.

**Art. 28º** - O mandato da Diretoria Nacional será de 03 (três) anos, podendo seus membros, individualmente, serem reeleitos para mais um mandato.

**Art. 29º** - São atribuições do Presidente:

I – Promover e coordenar as atividades da ABENFO Nacional de modo que seus fins sejam atingidos;

II – Convocar e presidir reuniões, sessões, assembleias, congressos e seminários de caráter nacional;

III – Definir a agenda para as reuniões e assembleias;

IV – Representar a ABENFO Nacional ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir representantes legais;

V – Autorizar despesas urgentes, emitir cheques com o 1º Tesoureiro e visar todas as contas financeiras da ABENFO Nacional;

VI – Exercer o direito de voto de qualidade;

VII – Apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria Nacional ao Conselho Diretor Nacional;

VIII – Presidir o Conselho Diretor Nacional;

IX – Convocar ordinariamente 01 (uma) vez por semestre o Conselho Diretor Nacional, e extraordinariamente, quando necessário, e garantir o direito de convocação do Conselho Diretor Nacional por petição escrita de pelo menos 1/3 dos sócios efetivos de pelo menos 1/3 das Seções da ABENFO Nacional.



**Parágrafo Único - O limite das despesas a serem feitas pelo Presidente que dispense aprovação da Diretoria Nacional será determinado no Regimento Interno da Diretoria Nacional.**

**Art. 30º - São atribuições do Vice-presidente:**

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e por delegação de competência;
- II – Auxiliá-lo em seus trabalhos.

**Art. 31º - São atribuições do 1º Secretário:**

- I – Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor Nacional e da Diretoria Nacional e controlar o seu registro, quando indicado;
- II – Colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios;
- III – Convocar, no caso de faltarem o Presidente e o Vice-presidente, por morte ou renúncia, o Conselho Diretor Nacional para determinar a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, em qualquer período do mandato;
- IV – Entregar, dentro de 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria, os livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 32º - São atribuições do 2º Secretário:**

- I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência;
- II – Responsabilizar-se pelo cadastro de sócios;
- III – Auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos.

**Art. 33º - São atribuições do 1º Tesoureiro:**

- I – Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria Nacional, pelos valores e importância que lhe forem confiados;
- II – Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à ABENFO Nacional;
- III – Realizar despesas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria Nacional;
- IV – Preparar o balancete mensal do movimento financeiro;
- V – Controlar o número de sócios da ABENFO Nacional e o pagamento *per capita*;
- VI – Preparar o balanço financeiro e patrimonial da ABENFO Nacional;
- VII – Preparar com o Presidente, a declaração de Imposto de Renda;
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal Nacional para a aprovação os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;



- IX – Apresentar ao Conselho Diretor Nacional relatório anual da Tesouraria, contendo o balanço financeiro e patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal Nacional;
- X – Apresentar, nas reuniões da Diretoria Nacional, o balancete do movimento financeiro do período;
- XI – Depositar valores e importâncias da ABENFO Nacional em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;
- XII – Emitir cheques com o Presidente;
- XIII – Publicar o Plano de Aplicação Orçamentária e o Balanço Financeiro e patrimonial anual no órgão de publicação periódica oficial da ABENFO Nacional;
- XIV – Entregar ao novo Tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

**Art. 34º** - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições;
- II – Coordenar as atividades de finanças e captação de recursos para a ABENFO Nacional;
- III - Participar com o 2º Secretário da organização do sistema de Cadastro de Sócios.

**Art. 35º** - As Comissões Permanentes são responsáveis pela execução da Política Científica e Cultural da ABENFO Nacional.

**Art. 36º** - As Comissões Permanentes poderão criar tantas subcomissões quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos.

**Art. 37º** - Compete ao Coordenador de cada Comissão Permanente organizar o processo de escolha, entre os sócios, dos responsáveis de cada subcomissão.

**Art. 38º** - As normas de funcionamento das Comissões Permanentes serão definidas em Regimento Especial.

**Art. 39º** - As Comissões Permanentes deverão assessorar as respectivas Comissões das Seccionais.

**Art. 40º** - Os Coordenadores das Comissões Permanentes deverão apresentar, em reunião da Diretoria Nacional, o plano global, os programas de trabalho e os respectivos relatórios.

**Art. 41º** - A Comissão Permanente de Educação, Serviço e Legislação destina-se a promover atividades científico-culturais nas áreas de ensino e assistência da Saúde da Mulher, do Recém-nascido e áreas afins, bem como a analisar e acompanhar projetos de lei relativos à Categoria, desencadeando mecanismos de defesa dos interesses da profissão.

*Carla...*  
13



**Art. 42º** - A Comissão Permanente de Estudos e Pesquisas é o órgão da ABENFO Nacional destinado a incentivar e divulgar os estudos pertinentes à Saúde da Mulher, do Recém-nascido e áreas afins, e a implementar e manter o acervo histórico da ABENFO Nacional e da Profissão.

**Art. 43º** - A Comissão Permanente de Publicações e Divulgação é a responsável pela publicação da Revista e do Boletim Informativo da ABENFO Nacional.

**Art. 44º** - A Revista e o Boletim Informativo são órgãos de divulgação oficiais da ABENFO Nacional.

**Art. 45º** - Casos específicos serão estudados por comissões especiais indicadas pela Diretoria Nacional e desfeitas ao término de seu trabalho, com a apresentação de relatório de atividades.

### PARTE III – DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

**Art. 46º** - O Conselho Fiscal Nacional será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Nacional, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos individualmente para mais um mandato.

**Art. 47º** - Ao Conselho Fiscal Nacional compete:

I – Fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da ABENFO Nacional;

II – Emitir parecer sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ABENFO Nacional;

III – Controlar o patrimônio e o acervo histórico da ABENFO Nacional;

IV – Solicitar assessoria jurídica e financeira, quando necessário.

**Art. 48º** - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente para apreciação dos balancetes e balanços, antes de cada reunião da Diretoria Nacional, e extraordinariamente, quando julgar necessário.

**Art. 49º** - Os cargos do Conselho Fiscal Nacional são eletivos e não remunerados.

### PARTE IV - DAS SEÇÕES

**Art. 50º** - A ABENFO Nacional é constituída por Seccionais que congregam Enfermeiras (os) obstétricas (os), habilitadas, especializadas (os), Obstettrizes, Enfermeiras (os) com especialização



nas áreas de Saúde da Mulher, do Recém-nascido e áreas afins, com jurisdição em todos os Estados da Federação.

**§ 1º** - As Seccionais são vinculadas diretamente à ABENFO Nacional.

**§ 2º** - As Seccionais são constituídas com autorização do Conselho Diretor Nacional, mediante petição assinada por, no mínimo, 30 (trinta) profissionais residentes no Estado sob sua jurisdição, encaminhada à Diretoria Nacional.

**§ 3º** - As Seccionais são identificadas pelo nome ou sigla da Associação seguida do Estado da Federação.

**§ 4º** - As Seccionais possuem autonomia financeira e CNPJ distintos da ABENFO Nacional.

**Art. 51º** - As Seccionais da ABENFO Nacional são constituídas de:

I – Assembleia Seccional;

II – Diretoria Seccional;

III – Conselho Fiscal Seccional.

**Art. 52º** - A Assembleia Seccional é o órgão máximo de deliberação em nível de Seccionais e é constituída de todos os sócios nela diretamente inscritos.

**Art. 53º** - A Assembleia Seccional será presidida pelo Presidente da Seccional, assessorado pelos membros da sua Diretoria.

**Art. 54º** - A Assembleia Seccional reunir-se-á em sessão ordinária, por convocação do Presidente, uma vez por semestre, no mínimo, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por petição escrita e assinada por pelo menos 1/3 dos sócios da Seção.

**Art. 55º** - As sessões da Assembleia Seccional serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**§ 1º** - As decisões da Assembleia Seccional serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**§ 2º** - Cada sócio, inclusive os membros da Diretoria Seccional e do Conselho Fiscal Seccional, terá direito a um voto, não sendo permitida a delegação de voto.

**Art. 56º** - A Diretoria Seccional, órgão executivo e de Administração da ABENFO Seccional, compor-se-á de 09 (nove) membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:



I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Coordenador da Comissão Seccional de Educação, Serviço e Legislação;

VIII – Coordenador da Comissão Seccional de Estudos e Pesquisas;

IX – Coordenador da Comissão Seccional de Publicações e Divulgação.

**Art. 57º** - As Seções terão sede nas capitais dos estados.

**Parágrafo Único** - Em caso de jurisdição interestadual, poderá ser criada nova sede em cidade que congregar o maior número de associados.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

#### PARTE I - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

**Art. 58º** - Terão direito a exercer o voto os sócios da ABENFO Nacional inscritos e quites com a tesouraria.

**Parágrafo Único** – No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a tesouraria.

**Art. 59º** - São condições de elegibilidade ser membro efetivo da ABENFO Nacional em situação regular com a tesouraria:

I – Para candidatos à Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Para candidatos à Diretoria Seccional e Conselho Fiscal Seccional, há pelo menos 01 (um) ano.

16





## PARTE II - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 60º** - O processo eleitoral é constituído de três etapas:

I – Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;

II – Organização e realização do Pleito Eleitoral;

III – Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

**Art. 61º** - Serão constituídas Comissões Especiais de Eleições em nível nacional e seccional, eleitas respectivamente pelo Conselho Diretor Nacional e Assembleia Seccional, para coordenar o Processo Eleitoral.

**Art. 62º** - As Comissões de Eleições de que trata o artigo anterior serão compostas de no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - Compete às Comissões de Eleições elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as orientações normativas, bem como tornar público as chapas concorrentes, os procedimentos, os locais, as datas e os horários de votação, através do órgão de publicação periódica oficial da ABENFO Nacional e da ampla divulgação em meio de comunicação disponíveis aos sócios.

§ 2º - Cabe às Comissões de Eleições Seccionais realizar a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, enviando-os à Comissão Nacional de Eleições, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) após encerrado o pleito.

**Art. 63º** - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão de Eleição no respectivo nível, mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 1º - As chapas de que trata o presente artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo ou em mais de uma chapa.

§ 2º - No ato da inscrição da chapa os candidatos deverão apresentar:

I – Curriculum Vitae;

II – Declaração da Seção para efeito de comprovação das exigências contidas no art. 58º;

III – Declaração de que concorda concorrer na chapa.

**Art. 64º** - As Comissões de Eleições deverão receber as inscrições das chapas no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

*Antônio Carlos*  
*[Assinatura]*  
17



**Parágrafo Único** - No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 65º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABENFO Nacional e Seccionais serão eleitos em pleito direto, realizado nas Seccionais em data única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto.

§ 1º - A votação será por chapa em nível Nacional e Seccional, sem vinculação para fins de voto.

§ 2º - O sufrágio será em urnas fixas, podendo contar também com urnas volantes, em locais e segundo itinerários estabelecidos pelas Comissões Seccionais de Eleições.

§ 3º - Será garantida a instalação de urnas em todos os Estados onde existirem Seções.

§ 4º - Será permitido o voto por correspondência com aviso de recebimento desde que conste respectiva comprovação de inscrição e quitação da anuidade do sócio.

§ 5º - Será permitido o voto por meio digital assegurada a privacidade com as pertinentes medidas de segurança e geração de senha pessoal.

**Art. 66º** - Compete às Comissões de Eleições Nacional e Seccionais resolver as questões pendentes, arguições e questionamentos feitos em qualquer fase do processo eleitoral. Os casos de impugnação serão resolvidos pelas instâncias superiores da ABENFO Nacional.

**Art. 67º** - As demais normas de procedimento eleitoral serão objetos de Regimento Especial.

**Art. 68º** - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto e do Regimento Especial implicará impugnação.

**Art. 69º** - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 1º - Cada chapa pode designar 1 (um) fiscal para cada local de votação e de apuração dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão de Eleições.

§ 2º - Os membros da comissão de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

§ 3º - Os membros das chapas são fiscais natos.

**Art. 70º** - A Comissão de Eleições em nível Nacional, após analisar os documentos recebidos das Seccionais, elaborará o mapa com os resultados da votação e seu relatório final, enviando-o à Diretoria Nacional.

§ 1º - Em caso de empate ou anulação, o Conselho Diretor Nacional e a Assembleia Seccional, conforme o caso, em convocação extraordinária, elegerá uma Diretoria Provisória.

§ 2º - As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

*W. W. W.*



**Art. 71º** - A Comissão de Eleições Nacional é responsável por homologar e divulgar o resultado do pleito em todo País.

### PARTE III - DA POSSE

**Art. 72º** - A Diretoria Nacional da ABENFO será empossada pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 73º** - As Diretorias das Seções serão empossadas pela Assembleia Seccional.

### CAPÍTULO VIII

### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 74º** - O patrimônio da ABENFO Nacional é constituído por:

I – Anuidades;

II – Receitas dos Congressos e outros eventos;

III – Receitas provenientes de contratos ou convênios científico-culturais;

IV – Subvenções, doações e legados;

V – Bens móveis e imóveis;

VI – Acervo histórico das profissões e da ABENFO Nacional;

VII – Fundos especiais.

**Art. 75º** - A Diretoria Nacional é responsável por todos os bens patrimoniais da ABENFO Nacional.

**§ 1º** - As Seccionais deverão submeter os projetos de disposições de bens patrimoniais ao julgamento da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor Nacional.

**§ 2º** - Os atos de Lesão ao Patrimônio serão objetos de processo administrativo, julgados pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Diretor Nacional e, quando necessário, encaminhados à Justiça Comum.

**Art. 76º** - Os membros da Diretoria Nacional não respondem, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABENFO Nacional.



**Art. 77º** - Os recursos financeiros da ABENFO Nacional serão destinados a ações que visem atingir as finalidades constantes no Capítulo II deste Estatuto.

**Art. 78º** - Os bens imóveis da ABENFO Nacional poderão ser alienados em casos especiais, para benefícios da própria Associação, devendo a alienação dos bens imóveis ser autorizada pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 79º** - O acervo histórico das Profissões e da ABENFO Nacional são inalienáveis.

**Art. 80º** - Em caso de dissolução da ABENFO Nacional, os bens patrimoniais da Associação serão integralmente destinados à Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Nacional.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 81º** - Todos os enfermeiros que se associaram até 11 de julho de 1994, data da aprovação do primeiro Estatuto, têm garantida a condição de sócio efetivo.

**Art. 82º** - Será constituída Comissão Especial para assessorar a Comissão Permanente de Educação, Serviço e Legislação na elaboração de critérios de análise da titulação de especialista em Enfermagem Obstétrica, em Saúde da Mulher, do Recém-nascido e áreas afins.

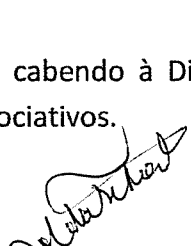
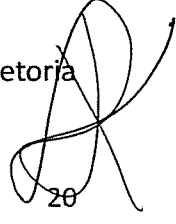
§ 1º - A comissão especial será constituída pelas coordenadoras da Comissão Permanente em nível Nacional e Seccional e por enfermeiros especialistas indicados pela Diretoria Nacional e Seccionais.

§ 2º - Os critérios para titulação deverão estar em consonância com a legislação de ensino e a normatização do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

**Art. 83º** - A ABENFO Nacional deverá realizar Congressos, Jornadas ou Seminários em âmbito Nacional ou Regional, pelo menos a cada 03 (três) anos, para discussão dos problemas profissionais nos campos de ensino, pesquisa e exercício da Enfermagem nas áreas da Saúde da Mulher, do Recém-Nascido e áreas afins, além do campo de atuação da Obstetriz.

**Art. 84º** - A ABENFO Nacional deverá realizar, anualmente, atividades comemorativas em 12 de abril, Dia Nacional da (o) Enfermeira (o) Obstétrica (o) e Obstetriz e no dia 05 de maio, Dia Internacional da Obstetriz e da (o) Enfermeira (o) Obstétrica (o).

**Art. 85º** - A ABENFO Nacional poderá ser filiada a órgãos internacionais, cabendo à Diretoria Nacional manter o intercâmbio necessário à manutenção desses vínculos associativos.

  
  
20



**Art. 86º** - Além deste Estatuto, a ABENFO Nacional disporá de Regimentos específicos que contemplem sua funcionalidade e possibilitem alcançar seus objetivos.

**Art. 87º** - Para a dissolução da ABENFO Nacional serão observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação extraordinária do Conselho Diretor Nacional;

II – Participação de pelo menos 2/3 dos membros dos Conselhos, na reunião referida no inciso anterior;

III – Voto dos Presidentes das Seccionais deliberado pela maioria absoluta dos Membros das Assembleias Seccionais realizadas nas Seções.

**Art. 88º** - As disposições contidas neste Estatuto aplicam-se, no que couber, às Seções.

**Art. 89º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 90º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Reunião do Conselho Diretor Nacional, ficando para todos os efeitos de direitos, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

KLEYDE VENTURA DE SOUZA

Presidente da ABENFO-Nacional – Gestão 2018-2020



RAFAELA SIQUEIRA COSTA SCHRECK

2ª Secretária da ABENFO-Nacional – Gestão 2018-2020

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL**  
Rua da Alfândega, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel.: (21) 2224-3018 - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de KLEYDE VENTURA DE SOUZA.  
Sucursal, 12 de janeiro de 2021 Emol: 6,06 Leis: 2,17  
Em testemunho da verdade. ISS: 0,30 Total: 8,53  
RODOLPHO AUGUSTO DE SOUZA-Autorizado-25674

EDQH19739.TLA - Consulte em <https://www3.tirri.ius.br/sitepublico>

**OFÍCIO ÚNICO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ**  
Av. Vereador Edenites da Silva Viana nº 167 - Centro - CEP: 28.230-000  
Tel. (22) 2789-1101 - E-mail: [oficiounicosf@gmail.com](mailto:oficiounicosf@gmail.com)

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S):  
RAFAELA SIQUEIRA COSTA SCHRECK\*\*\*\*\*


EMOL: 6,06 FUNDOS: 2,47 TOTAL ATO: 8,53  
SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA, 19 DE JANEIRO DE 2021  
CONFERIDO POR EM TESTM. DA VERDADE

EDQI 92226 HCZ JULIANA RIBEIRO MACHADO  
Consulte em <https://www3.tirri.ius.br/sitepublico/>

Juliana Ribeiro Machado  
Escrivente  
Mat: 94/14135

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
Matr. 3390  
202102011325127 02/02/2021  
Emol: 453,11 Tributo: 154,06 Reemb.: 6,22  
**Selo: EDFJ 63934 IMO**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.jus.br](http://rcpj.jus.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

